



Adm 2013/2016

Decreto nº 1.380/2013

Disciplina a aplicação de penalidades pecuniárias sobre os proprietários de animais que forem encontrados em logradouros públicos, regulamentando a Lei Municipal nº 561/1998 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás – GO, **Álan Gonçalves Barbosa**, no uso de suas atribuições legais:

- Considerando a necessidade de coibir a presença de animais em logradouros públicos, sem a presença de responsáveis, sem a devida identificação e autorização;

- Considerando o risco à integridade física dos populares que transitam pelos logradouros públicos, frente a grande possibilidade de acidentes com estes animais;

- Considerando que Alto Paraíso de Goiás é uma cidade turística de grande influência regional, estadual e nacional, contando com grande circulação de turistas nos logradouros públicos, os quais ficam expostos ao risco de acidentes;

- Considerando o que dispõe a Lei Orgânica do Município em seus artigos 7º, inciso XXIX e artigo 72, inciso VI c/c a Lei Municipal nº 561/1998;

- Considerando o que dispõe o Código Tributário Municipal em seu art. 230 (Anexo III, Tabela X, item 10, alínea 'a' - 01 UFAP c/c item-16, subitem 1);

DECRETA:

Art. 1º. Todos os animais que forem localizados em logradouros públicos, sem o responsável e/ou sem a devida identificação, serão apreendidos e recolhidos em local designado pela administração municipal.

§1º. O proprietário do animal, se identificado, será notificado da infração e somente poderá reavê-lo após recolhimento da taxa de permanência de animais, conforme previsão do art. 230 do Código Tributário Municipal.



Adm 2013/2016

Estado de Goiás

Município de Alto Paraíso de Goiás

Gabinete do Prefeito

108

§2º. Para o exercício da ação prevista neste artigo, sempre que necessário, será solicitada a participação da polícia militar, nos termos de convênio existente.

Art. 2º- As multas terão por base os seguintes valores, sempre cobrados por cabeça ou unidade:

I	Bovino ou Equino	03 UFAP's
II	Porcos	02 UFAP's
III	Cães e Gatos	02 UFAP's
IV	Aves em geral	01 UFAP's

§1º. No caso de reincidência as multas serão aumentadas em 100% (cem por cento).

§2º. O dia de permanência do animal no local designado, corresponderá a 01 (um) UFAP, conforme Anexo III, Tabela X, item 10, alínea 'a'.

§3º. O proprietário que desejar resgatar os animais apreendidos deverá comprovar a propriedade dos mesmos e o recolhimento das taxas e multa.

Art. 3º. O proprietário que tiver necessidade de transitar com animais nas zonas urbanas e de expansão deverá formular requerimento solicitando autorização da administração municipal, apresentando data, horário e destino.

Art. 4º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 734/99 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás - GO,
aos 18 dias do mês de dezembro do ano de 2013.


Alan Gonçalves Barbosa
Prefeito Municipal